

Parecer n.º 1 /2013/EAGU/Conselho Consultivo/DFA

N.U.P.: 00590.001210/2012-64

Interessado: Sergionei Corrêa

Assunto: Licença Capacitação para elaboração e defesa de 'dissertação' em pós-graduação 'stricto sensu', do programa de mestrado em direito, promovido pela Universidade Caxias do Sul.

Senhora Presidente do Conselho Consultivo da Escola da AGU e demais Conselheiros,

Relatório

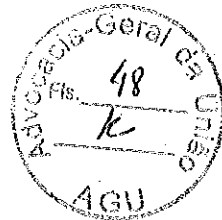
Trata-se de requerimento apresentado por Sergionei Corrêa, Advogado da União, Matrícula SIAPE nº 1524215, lotado e em exercício na Procuradoria Seccional da União de Caxias do Sul, visando autorização de Licença Capacitação para elaboração e defesa de dissertação no programa de pós-graduação 'stricto sensu' do Mestrado em direito, promovido pela Universidade Caxias do Sul, para fruição no período compreendido entre 07.01.2013 a 31.03.2013

Instruiu-se o processo com a documentação comprobatória exigida pela Portaria AGU nº 1.483/2008, em especial: projeto de pesquisa (fls. 12/24), pertinência do curso com as atividades desempenhadas na AGU, declaração da Universidade referenciada atestando que o interessado está regularmente matriculado no curso (fls. 04), manifestação favorável da chefia imediata no que concerne tanto ao conteúdo quanto à ausência de prejuízo para a unidade (fls. 03), certidão negativa da Corregedoria da Advocacia da União (fls. 35/38), manifestação da Escola, atestando a regularidade formal do procedimento, assim como a pertinência do curso com o plano anual de capacitação (fls. 41/43), entre outros.

Da competência do Conselho para análise prévia e decisão do pedido de concessão de licença capacitação

Ante a superveniência da Portaria AGU n.º 134/2012, que dispôs acerca da organização e o funcionamento da Escola da Advocacia-Geral da União, com as alterações promovidas pela Portaria nº 354/2012, foi estabelecido que compete ao Conselho Consultivo da Escola da AGU, entre outras, analisar os casos de concessão e prorrogação de licença para tratar de assuntos particulares, de licença incentivada sem remuneração e licença capacitação, senão vejamos:

Sergionei Corrêa



" Art. 2º Atribuir ao Conselho Consultivo da Escola da Advocacia-Geral da União, nos termos do inciso III, do art. 12, da Portaria/AGU nº 134, de 9 de abril de 2012, a análise e avaliação de pedidos para participação em cursos no país ou no exterior, que tenham por objeto a concessão de licença para capacitação, disciplinada no art. 87 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, aos membros da carreira e servidores referidos nos incisos I a III do art. 1º desta Portaria."

Resta então, de clareza solar, a competência deste Conselho Consultivo para analisar o caso em apreço, pois se trata de pedido de licença capacitação a fim de elaboração e defesa de dissertação em pós-graduação 'stricto sensu', do Mestrado em direito, promovido pela Universidade Caxias do Sul.

Quando à necessidade de observância do percentual mínimo de permanência de membros e servidores na unidade, esta informação não se encontra nos autos do procedimento administrativo. Encontra-se sim, a afirmação de que o afastamento está compreendido nos limites mínimos da totalidade dos membros da Advocacia-Geral da União, na forma do art. 9º, da Portaria 1483/2008.

Mérito

Registre-se a juntada aos autos do procedimento do projeto de pesquisa, que se harmoniza com as diretrizes do plano anual de capacitação, fato inclusive constante da manifestação da Escola da Advocacia-Geral da União na Nota Técnica 165/2012.

De fato não há como negar a pertinência do projeto de pesquisa com o plano anual de capacitação, afinal trata-se de mestrado em direito, cuja área de concentração da pesquisa muito se harmoniza com os conhecimentos que se espera de um Advogado Público, especialmente considerada a linha de pesquisa "Políticas Públicas e Educação Ambiental: O Protagonismo Social e a Democratização das Políticas Públicas".

A afirmação acima, por si só, justifica e reconhece o interesse da instituição em patrocinar cursos desta natureza. Quanto mais ainda, quando se observa que o projeto apresentado de pesquisa tem relação direta com as atribuições do cargo de Advogado da União.


De mais a mais, recentemente, a presidência deste Conselho aprovou a Resolução nº 01/2012, de 21 de novembro de 2012, disciplinando os prazos para concessão de licença capacitação, de modo que devem ser observados os prazos ali disciplinados.

ACW/MS

Conclusão

De todo o exposto, opina-se pelo deferimento parcial do pedido, para ajustar o prazo do afastamento ao período previsto no art. 1º, III, da Resolução nº 01, de 21 de novembro de 2012, ou seja, licença de 70 dias, devendo-se iniciar a partir de 07 de janeiro a 17 de março de 2013¹.

Brasília, 03 de janeiro de 2013.


Daniela Figueira Aben-Athar
Advogada da União
Representante da Corregedoria-Geral da Advocacia da União



¹ O interessado às fls. 40 se prontificou a reprogramar suas férias para evitar sobreposição de período com o referido afastamento.

Admission for the purpose of the [illegible] [illegible]

1914